



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Delegado ANTÔNIO FURTADO PSL – RJ
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021. (Do Sr. DELEGADO ANTÔNIO FURTADO)

Requer Moção de Aplauso e Louvor em favor dos Policiais Militares Rodoviários do 1º Batalhão Rodoviário lotados no posto policial militar na GO 010 km 162 Luziânia GO, em abordagem aos CACs.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117 do Regimento Interno, ouvido o Plenário desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, seja aprovada Moção de Aplauso e Louvor em favor dos Policiais Militares Rodoviários, 1º Batalhão Rodoviário lotados no posto policial na GO 010 km 162 Luziânia GO, sempre pela brilhante abordagem técnica e profissional aos (CACs) Caçadores, Atiradores e Colecionadores, nas verificações dos documentos do armamento pessoal, com base nos decretos nº 9.846/2019 Art. 5º § 3º, decreto nº 10.629/2021 Art. 5º § 3º § 6º também na portaria 150 Art. 61 do Comando Logístico do Exército Brasileiro.

Agraciados: 1º Ten PMGO RG 27.853 MAURICY ALVES DA SILVA; 1º SGT PMGO RG 29.878 WELLINGTON DE SOUZA ALVES; 2º SGT PMGO RG 28.762 TIAGO DIVINO LEMOS ALVES DA SILVA; 2º SGT PMGO RG 32.636 HARRISON DA COSTA NUNES; 3º SGT PMGO RG 26.339 WELSON LUIZ ALVES DOS SANTOS; 3º SGT PMGO RG 30.884 KARLOS EDUARDO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Delegado ANTÔNIO FURTADO PSL – RJ
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

BARBOSA DE SOUZA; 3º SGT PMGO RG 29.874 SUELI XAVIER DE OLIVEIRA; 3º SGT PMGO RG 31.004 JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA BENTO; 3º SGT PMGO RG 31.841 ITAMAR ANUNCIÇÃO DE DEUS; CB PMGO RG 26.534 GEVANE CARDOSO DA SILVA, demais Policiais Militares desta unidade.

Justificativa:

Os CACs vêm sendo Tratados com dignidade e respeito pelos Policiais Militares Rodoviários do 1º Batalhão Rodoviário no posto GO 010 km 162 município de Luziânia, os quais tem observado fielmente a legislação que regulamenta o porte de trânsito e o transporte de armas, munições e acessórios pelos CACs, que encontram aparo legal no Art. 24 da lei 10.826/2003; Art. 5º e seus parágrafos do Decreto 9846/2019; Artigos 52-A, 56 e seus parágrafos, 80, 81, 82, 83 e do Decreto 10.030/2019; e Artigos 42, 61 e seus parágrafos da Portaria150 Colog de 09/12/2019, que regulamentam esse direito independentemente de itinerário e horário.

O tiro desportivo, como toda e qualquer modalidade esportiva, é um esporte que pode ser praticado de maneira formal ou informal, devidamente regulamentado pela Lei 9.615 de 24/03/1998 (Lei Pelé), em que os seus praticantes precisam cumprir rígidas exigências estabelecidas pelo Exército Brasileiro. Além disso, há de se observar que o CAC venceu processo moroso, desestimulante, burocrático, caro, que além dos requisitos objetivos como idoneidade comprovada por inúmeras certidões, passa por avaliação psicológica e de manuseio de armas de fogo, assim estão sendo reconhecidos por esses brilhantes Policiais Militares Rodoviários. Logo após todo esse trâmite legal de avaliação, é certo que merece por parte do Estado, observância de seus direitos, com no mínimo, segurança jurídica para que os CACs possam fazer uso do porte de trânsito nos deslocamentos para treinos, caça e competições.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Delegado ANTÔNIO FURTADO PSL – RJ
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Segundo o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019 Art. 5º § 3º. Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo de porte municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sigma, no trajeto entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válida, expedida pelo Comando do Exército. **(Redação dada pelo decreto nº 10.629, de, 2021) Vigência.**

Já na Portaria 150 Art. 61 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, conta que os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SINARM ou no SIGMA, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições; para abate autorizado de fauna; ou para exposição do acervo de coleção, por meio da apresentação do Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo ou caçador, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos, nos termos do **§3º do art. 5º do decreto nº 9.846/2019.**

Ante o exposto, este deputado pede aos ilustres pares nesta comissão a aprovação do presente requerimento de moção de aplauso e louvor a estes VALOROSOS POLICIAIS MILITARES.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Federal **DELEGADO ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216218757000>



* C D B 2 1 6 2 1 8 7 5 7 0 0 0 *